



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.176-A, DE 2023**

**(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**  
**(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Altera a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei inclui o inciso I no § 7º do art. 35-A da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para considerar o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

**Art. 2º** - O § 7º do art. 35-A da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 passa ter a seguinte redação:

"Art. 35-A. ....

§ 7º ....

I - Para fins do disposto no § 7º, consideram-se as atividades de ensino profissionalizante e cursos preparatórios para vestibular." (NR).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 0 1 3 0 1 1 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de incluir o ensino profissionalizante e o curso preparatório para o vestibular como modalidades de formação no ensino integral.

Essa modalidade de ensino é uma concepção que comprehende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.<sup>1</sup>

A educação integral tem como premissa a formação completa do indivíduo, não apenas em termos de conteúdo, mas também no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e profissionais. Ao incluir o ensino profissionalizante e o curso preparatório para vestibular como modalidades da educação integral, pretende-se atender às demandas específicas dos jovens em diferentes etapas de suas vidas, proporcionando a eles oportunidades para ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho com maior preparo e conhecimento.

O ensino profissionalizante tem se mostrado uma alternativa eficaz para diminuir a evasão escolar e aumentar a empregabilidade dos jovens. Ao oferecer cursos técnicos e profissionalizantes no âmbito da educação integral, a proposta cria um ambiente de aprendizado que contempla tanto a formação acadêmica quanto a prática, permitindo aos estudantes desenvolver habilidades e competências específicas de acordo com suas aptidões e interesses.

Por outro lado, o curso preparatório para vestibular visa garantir que os jovens tenham acesso a uma formação de qualidade para ingressar no ensino superior, independentemente de sua condição socioeconômica. Ao incluir essa modalidade na educação integral, busca-se reduzir a desigualdade no acesso ao ensino superior e promover a equidade, garantindo que todos os

---

<sup>1</sup>

[https://educacaointegral.org.br/conceito/?utm\\_source=Google&utm\\_medium=Adwords&utm\\_campaign=AdwordsGrants&gclid=CjwKCAjwoIqhBhAGEiwArXT7Kw7A13ol0fXTuxstw5NnMYcc9VqrqgWVD4hvbg-QaJCiWBmTrHwzyBoCJdUQAvD\\_BwE](https://educacaointegral.org.br/conceito/?utm_source=Google&utm_medium=Adwords&utm_campaign=AdwordsGrants&gclid=CjwKCAjwoIqhBhAGEiwArXT7Kw7A13ol0fXTuxstw5NnMYcc9VqrqgWVD4hvbg-QaJCiWBmTrHwzyBoCJdUQAvD_BwE)



estudantes tenham as mesmas oportunidades de ingressar em universidades públicas e privadas.

Dessa forma, a inclusão do ensino profissionalizante e do curso preparatório para vestibular como modalidades da educação integral é fundamental para melhorar a qualidade da educação no país e garantir a formação plena dos jovens brasileiros. Tal medida permitirá que os estudantes tenham mais oportunidades de desenvolver suas habilidades e competências, ingressar no ensino superior e no mercado de trabalho, contribuindo para um futuro mais justo e próspero para todos.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

**RUBENS PEREIRA JÚNIOR**

Deputado Federal



\* C D 2 3 0 1 3 0 1 1 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230130111600>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996  
Art. 35-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.176, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

**Autor:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende acrescentar inciso ao § 7º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, com o objetivo de considerar as atividades de ensino profissionalizante e de cursos preparatórios para o vestibular como modalidades de formação no ensino integral.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 4 1 9 0 8 1 3 3 1 0 0 \*

O projeto em comento apresenta, em sua justificação, o seguinte argumento para a iniciativa legislativa:

“A educação integral tem como premissa a formação completa do indivíduo, não apenas em termos de conteúdo, mas também no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e profissionais. Ao incluir o ensino profissionalizante e o curso preparatório para vestibular como modalidades da educação integral, pretende-se atender às demandas específicas dos jovens em diferentes etapas de suas vidas, proporcionando a eles oportunidades para ingressar no ensino superior ou no mercado de trabalho com maior preparo e conhecimento”.

Este é exatamente o objetivo do § 7º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), cujo texto é o seguinte:

“Art. 35-A, § 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”.

Ora, a educação profissional técnica de nível médio já é uma modalidade largamente disciplinada pela LDB, em seus arts. 36-A a 36-D. Desse modo, o conceito de formação integral, presente no § 7º do art. 35-A, necessariamente a ela já se aplica.

Já os cursos preparatórios para o vestibular não constituem etapa ou vertente da educação básica disciplinada pela legislação educacional. São cursos livres, não regulamentados em lei. São efetivamente importantes para muitos jovens, como reforço de estudos em sua trajetória escolar, seja para participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), seja na preparação para participação direta nos processos seletivos das instituições de educação superior. Mas não se caracterizam como etapa da educação básica.

Desse modo, cabendo ressaltar a nobre intenção da proposição em apreço, o seu exame leva às seguintes conclusões: de um lado, a LDB já prevê a aplicação do princípio da formação integral em todas as modalidades do ensino médio, inclusive a profissionalizante; de outro, não cabe



inserir na legislação qualificação sobre prática que não é por ela regulada, no caso, os cursos preparatórios para ingresso na educação superior.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.176, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS  
Relator

2023-19855



\* C D 2 4 1 9 0 8 1 3 3 1 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.176, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.176/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Prof. Reginaldo Veras - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Alceu Moreira, Andreia Siqueira, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 04/09/2025 13:43:35.557 - CE  
PAR 1 CE => PL 2176/2023  
PAR 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259298247900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho